



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 120 • Número 102 • São Paulo, terça-feira, 1º de junho de 2010 www.imprensaoficial.com.br

PODER Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.877, DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município e Comarca de Osasco, necessário à instalação de unidades de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda Pública do Estado, por via amigável ou judicial, bem imóvel, situado na Vila dos Remédios, Município e Comarca de Osasco, necessário à instalação de unidades de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS ou outros serviços públicos, a saber: “inicia no ponto A, localizado na lateral esquerda da Rua Pedro Rissato distante 120,00m da Avenida Presidente Kennedy, antiga Avenida Marginal Direita do Rio Tietê; daí segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Pedro Rissato com uma distância de 110,00m rumo Norte, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e com uma distância de 120,94m, segue até encontrar o ponto C, confrontando com terras de Antonio Cizzetti; daí deflete à direita e segue com uma distância de 76,00m, até encontrar o ponto D, confrontando com terras de Juvenal de Lima; daí deflete à direita e segue com uma distância de 125,50m cofrontando com terras do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE até encontrar o ponto A, início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 11.920,00m² (onze mil, novecentos e vinte metros quadrados)”.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.878, DE 31 DE MAIO DE 2010

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a de Esporte, Lazer e Turismo, parte do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a de Esporte, Lazer e Turismo, o prédio de número 71 que constitui parte integrante do Parque Dr. Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca (cadastro SGI nº 3166), localizado na Av. Francisco Matarazzo, 455, São Paulo/SP, com área específica de 282,34m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), disposta em formato octagonal, identificado como “tattersal”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de maio de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 31-5-2010

No correio eletrônico SEP, de 28-5-10, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, de conformidade com o art. 1º do Dec. 52.534-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Santo Antonio do Pinhal, no valor de R\$ 960.614,22, objetivando a drenagem, sinalização e pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Bairro do Barreiro, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.534-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SEP, de 28-5-10, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Andradina	Construção de creche no Jardim Europa	180.000,00
Anirinha	Reforma e ampliação da Praça da Matriz	210.000,00
Bofete	Aquisição de caminhão	150.000,00
Cruzeiro	Pavimentação	200.000,00
Gavião Peixoto	Aquisição de pá carregadeira	200.000,00
Mogi das Cruzes	Recapeamento	150.000,00
Orindiúva	Recapeamento asfáltico	150.000,00
Paraíso	Finalização da reurbanização da Praça Antonio Stéfano Nacimbém	150.000,00
Populina	Aquisição de caminhão basculante	149.500,00
Presidente Bernardes	Infraestrutura urbana	200.000,00
Queiroz	Aquisição de retroscavadeira 0km	260.000,00
Roseira	Infraestrutura urbana	149.960,41
Santa Ernestina	Construção de prédio para instalação da Biblioteca Municipal	150.000,00
Santa Mercedes	Recapeamento asfáltico	150.000,00
São João de Iracema	Galerias pluviais	150.000,00
São João de Iracema	Aquisição de motoniveladora	530.000,00
Tapiratiba	Construção de quadra poliesportiva	149.996,37

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 118845/2009

Parecer Jurídico nº 1103/2009

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Paulistânia, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Oficina de Beleza”.

Valor do Convênio: R\$ 40.547,10, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 28 de maio de 2010

Retificação do D.O. de 29-5-2010

No Extrato de Termo de Aditamento do Município de Lupércio, onde se lê: Processo nº 2779/2010, leia-se: Processo nº 32779/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 31-5-2010

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - Processo GG 83.310-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-17-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 130.596,00, sendo R\$ 104.476,80, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 26.119,20, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEP-07, de 27-5-2010

OS Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento, à vista do disposto nas Resoluções Conjuntas CC/SGP nº 01, de 24-02-2010 e nº 05, de 19-05-2010, e na Resolução Conjunta SF/SEP nº 06, de 29-05-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que:

Artigo 1º - o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas, referente ao exercício de 2009, corresponde a 100,46% (cem inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009, alterada pelas Resoluções Conjuntas SF/SEP-10, de 23-11-2009 e SF/SEP-3, de 12-05-2010, nos termos do § 2º do artigo 7º da referida lei complementar,

Artigo 2º - o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas, referente ao primeiro trimestre do exercício de 2010, corresponde a 92,97% (noventa e dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento), conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009, alterada pelas Resoluções Conjuntas SF/SEP-10, de 23-11-2009 e SF/SEP-3, de 12-05-2010, nos termos do § 2º do artigo 7º da referida lei complementar, e consubstanciada na nota técnica anexa.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SF/SEP-01, de 25-02-2010.

(Publicada novamente por ter saído incompleta.)

Despacho do Secretário

Tornando sem Efeito a publicação da Resolução Conjunta SF/SEP-04 de 24/05/2010, no D.O.E de 29/05/2010.

COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES ESPECÍFICOS DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR (LC 1079/08)

Nota Técnica 1/2010

APURAÇÃO DOS INDICADORES ESPECÍFICOS DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR
EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 1º TRIMESTRE

1. A comissão para apuração dos indicadores específicos da Bonificação por Resultados, instituída pela SF/SEP-3, de 15 de abril de 2009, alterada pelas Resoluções Conjuntas SF/SEP-10, de 23 de novembro de 2009 e SF/SEP-3, de 12 de maio de 2010, atendendo a previsão da Lei Complementar 1.079, de 17 de dezembro de 2008, procedeu a apuração dos resultados obtidos nos indicadores específicos da Bonificação por Resultados.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, da Bonificação por Resultados – BR, para o primeiro trimestre de 2010. Ela apresenta também os ajustes feitos no ICA do exercício de 2009 para incorporar os dados definitivos do Balanço Geral do Estado e o resultado da pesquisa de satisfação dos usuários externos dos serviços da Secretaria da Fazenda. A memória de cálculo detalhada de cada indicador é apresentada anexa ao final da nota.

3. Com relação ao ICA do exercício de 2009, a principal alteração foi a inclusão do resultado da pesquisa de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Sefaz. Este dado não foi computado no cálculo do ICA divulgado na Resolução SF/SEP-1, de 25 de fevereiro de 2010, porque os resultados da pesquisa não estavam disponíveis a época da divulgação do ICA.

4. A pesquisa apontou um índice de satisfação do usuário externo de 3,1; numa escala que varia de um a quatro. Como a linha de base e a meta para 2009 também eram iguais a 3,1; o índice de cumprimento de meta deste indicador foi igual a 100%.

5. A outra mudança na apuração dos indicadores foi no indicador I3 – proporção da despesa com investimentos em relação à receita total, por conta da publicação dos dados contábeis definitivos do exercício de 2009.

6. A tabela abaixo e a equação 1 demonstram a apuração do indicador com os novos valores e o cálculo do IC da meta 3.

Tabela 1 - Demonstrativo da Meta 3 – Despesas de Investimento

	Valores (R\$)
Investimentos (44)	10.289.699.068,95
Subscrição de ações - investimento (45906510)	3.946.383.588,67
Total - Investimentos	14.236.082.657,62
Receita Total	119.078.163.306,72
Despesa de Investimento/ Receita Total	11,96%

$$IC = \frac{(11,96 - 0)}{(12,3 - 0)} = 97,20\%$$

(1)

7. Uma vez feitos os devidos ajustes, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, apurado para os indicadores específicos para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, relativo ao período de avaliação correspondente ao ano de 2009, é de 100,46% (cem inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Tabela 2 - Apuração do ICA – 2009

Indicador	Linha de Base	Meta	Efetivo	IC	Peso	IACM
Satisfação do usuário	3,10	3,10	3,1	100,0%	0,20	
Transparência Fiscal	0,67	0,70	0,682	40,00%	0,10	
Investimento	0,00%	12,30%	11,96%	97,20%	0,10	100,46%
Receita Tributária	91.102,50	92.013,60	92.183,42	118,64%	0,40	
Receita Não-Tributária	14.882,74	29.031,75	28.523,37	96,41%	0,20	

8. A apuração dos indicadores da BR para o primeiro trimestre de 2010 é apresentada nos parágrafos subsequentes.

9. A metodologia para o cálculo da receita tributária, que vem a ser o indicador global da CAT, consta da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08. De acordo com essa resolução, a receita tributária corresponderá à soma das receitas auferidas com os seguintes tributos: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas e Parcelamentos Especiais.

10. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas – IC da receita tributária é calculado pela razão da diferença entre a receita efetiva e a previsão de receita e a diferença entre a meta e previsão de receita.

$$(2) \text{ IC} + (\text{REC} - \text{EF}_{\text{RT}} - \text{PREV}_{\text{RT}}) / (\text{META}_{\text{RT}} - \text{PREV}_{\text{RT}})$$

11. A previsão anual de receita do ICMS, incluídos os créditos acumulados utilizados, foi calculada em R\$ 87,971 bilhões, fruto da multiplicação da receita de ICMS em 2009 (R\$ 78,754 bilhões), pelo IPCA médio esperado (5,08%), pela previsão de crescimento do PIB esperado para 2010 de acordo com a pesquisa FOCUS do Banco Central do dia 9 de abril de 2010 (5,6%) e pela elasticidade-renda da arrecadação de ICMS, estimada econometricamente em 1,1261¹.

12. Por conta da ampliação, em 2009, do recolhimento do ICMS por Substituição Tributária (ST) foi necessário fazer um ajuste na base de arrecadação, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 4º, § 2º do artigo 16 e artigo 18 da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP-01/08.

13. O ajuste foi efetuado para considerar o efeito líquido para o ano todo da Substituição Tributária, uma vez que os novos produtos ingressaram em abril, maio, junho e julho de 2009. O ajuste foi feito com base em metodologia de avaliação do impacto da ST desenvolvida pela APT e APECAT, que soma o ganho no código de arrecadação da ST e subtrai a perda no código de arrecadação do Regime Periódico de Apuração (RPA).

14. Esse ajuste resultou em R\$ 220,6 milhões que foram somados à receita de 2009 para se obter a base de arrecadação citada no item 11.

15. Para o IPVA, a previsão de receita foi calculada em R\$ 8,672 bilhões, resultado da soma da receita esperada do IPVA cobrado sobre o estoque de veículos existentes não-isentos ou sem imunidade tributária, fabricados de 1989 a 2009², e a receita esperada do IPVA incidente sobre a venda de novos veículos.

16. A receita esperada do estoque de veículos existentes foi obtida a partir da multiplicação do valor venal dos veículos pela alíquota correspondente, descontada a taxa de inadimplência média dos últimos três anos (8,6%), medida em janeiro do exercício seguinte.

17. Já a receita esperada com o IPVA incidente sobre os novos veículos é obtida a partir da multiplicação do número esperado de veículos vendidos, pelo preço médio dos veículos e da alíquota modal do imposto. Os dois primeiros itens são obtidos respectivamente da previsão da Fenabrave e da Tabela FIPE, enquanto a alíquota modal é 4% para automóveis, 2% para motos e 1,5% para caminhões.

18. O preço dos veículos novos é a média do preço dos veículos mais vendidos em cada categoria obtido todo mês da tabela FIPE. Para a avaliação do IC do primeiro trimestre de 2010, foram considerados respectivamente os seguintes valores para automóveis, motos e caminhões: R\$ 38.077,09; R\$ 6.296,54 e R\$ 171.083,84.

19. A previsão de receita do ITCMD é simplesmente igual à receita arrecadada do ano anterior (R\$ 757 milhões), tendo em vista que os fatos geradores desse imposto não se prestam a previsões quanto a sua ocorrência.

20. No que tange às taxas, a previsão de receitas é o produto da arrecadação de taxas do ano anterior (R\$ 3.282,3 milhões) pela variação da UFESP entre 2009 e 2010, que foi de 3,6%.

21. Por último, a receita esperada de parcelamentos especiais corresponde ao fluxo de parcelas do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI com vencimento em 2010, cujos parcelamentos estavam adimplentes em dezembro de 2009.

22. A soma dessas parcelas (itens 11 a 21) gera uma previsão de receita tributária de R\$ 101,131 bilhões, conforme mostra a Tabela 3.

Tabela 3 – Previsão da Receita Tributária - 2010

ICMS	R\$ 87.971.128.776,29
IPVA	R\$ 8.672.993.450,16
ITCMD	R\$ 757.005.154,11
Taxas	R\$ 3.400.305.923,05
Parcelamentos	R\$ 329.759.989,91
TOTAL	R\$ 101.131.193.293,52

23. Para se obter a meta de receita tributária é necessário somar o valor do esforço fiscal à previsão de arrecadação. O esforço fiscal foi estipulado em 3% da previsão de arrecadação o que equivale a R\$ 3.033,9 milhões, resultando num valor nominal ajustado da meta de R\$ 104,165 bilhões.